

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Termo de Cessão de Uso 3/2022 - ECONOMIA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA E A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, Órgão Público da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, conforme Lei nº 20.491/19, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.655/0001-80, representado neste ato pela Secretária de Estado da Economia, **Sra. Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt**, brasileira, portadora do RG nº 084242510 – IFP/RJ, CPF nº 011.676.317-57, doravante denominado **CEDENTE**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.0345/0001-82, representada por seu titular, **Sr. Bruno Magalhães D Abadia**, RG 4602501 – PC/GO, CPF 010.134.721-95, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel, com fulcro no que dispõe a Lei Estadual nº 17.928, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 9.541/19, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL pertencente à Secretaria de Estado da Economia, ora CEDENTE em favor da CESSIONÁRIA.

1.2 A CEDENTE disponibilizará a CESSIONÁRIA os seguintes bens:

MARCA	MODELO	PLACA	PREFIXO	CHASSI
RENAULT	KG00	NKT-9333	04-899	8 A1FC1YOSAL370923
RENAULT	MASTER BUS	NKP-3667	04-895	93YCDDUH6AJ291059
RENAULT	MASTER 11M3	NKP-3747	04-896	93YADCUH6AJ381972

1.3 A utilização dos veículos far-se-á mediante Cessão, a título precário, tendo a finalidade exclusiva de atender às demandas de serviço da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações da CEDENTE:

- I – Disponibilizar o veículo objeto do presente Termo no estado em que se encontrar;
- II – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CESSIONÁRIA, necessárias ao perfeito funcionamento do veículo;
- III – Designar servidor para atuar como Gestor do presente Termo de Cessão de Uso; e
- IV - Ao final da execução deste instrumento, realizar vistoria juntamente com representante da CESSIONÁRIA e firmar termo de devolução do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

São Obrigações da CESSIONÁRIA:

- I – Responsabilizar-se pela perfeita conservação e guarda do veículo, obrigando-se a ressarcir os eventuais danos nele causados, ressalvados os decorrentes do uso normal;
- II – Não emprestar, ceder ou transferir o veículo a terceiros sem autorização da CEDENTE;
- III – Não efetuar qualquer alteração significativa no veículo sem prévia e expressa autorização da CEDENTE;
- IV - Zelar pela manutenção do veículo cedido, arcando com os ônus decorrentes da sua utilização, tais como licenciamentos, seguros, multas, manutenção, utilização, limpeza e guarda;
- V - Comunicar imediatamente à CEDENTE a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao veículo;
- VI - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e/ou danos ocorridos com pessoas sob a sua responsabilidade ou a terceiros, eximindo a Secretaria de Estado da Economia de qualquer responsabilidade administrativa, civil ou criminal;
- VII - Observar na íntegra as disposições contidas no Decreto Estadual nº 9.541/19, em especial o artigo 33, inciso V; e
- VIII - Ao final da execução do presente termo, devolver o veículo cedido no estado em que recebeu, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

A presente cessão será a título gratuito.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado a critério da CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso escrito e fundamentado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo - É facultado às partes de comum acordo rescindir este Termo a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro – Caso fique constatado o desvio de finalidade na utilização do objeto, a CEDENTE poderá rescindir unilateralmente e sem ônus o presente Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VISTORIA

As partes, em comum acordo, manifestam que realizaram vistoria do veículo objeto de Cessão e que este encontra-se em adequado estado de conservação e uso, devendo a CESSIONÁRIA devolvê-lo nas mesmas condições que o recebeu, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, correndo as despesas sob responsabilidade da CEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do presente termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao presente Termo, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

BRUNO MAGALHÃES D ABADIA
Secretário de Estado da Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES DABADIA**, Secretário (a) de Estado, em 23/03/2022, às 07:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, Secretário (a) de Estado, em 23/03/2022, às 17:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000028389308** e o código CRC **CD4DB4D9**.

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, SETOR NOVA VILA, GOIÂNIA/GO - CEP 74653-900



Referência: Processo nº 20200004086732



SEI 000028389308